CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002619/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064883/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.031899/2012-30
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2012

SIND TRAB IND F E TECELAGEM DO MUN DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.001.438/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS FRANCISCO CABRAL;
E
SINDICATO DAS IND DE FIACAO E TECELAGEM DO R JANEIRO, CNPJ n. 33.482.258/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE IEKER DOS SANTOS;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem no Município do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria para os Empregados representados pelo Sindicato Profissional, a partir de 01 de outubro de 2012, é fixado no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica mantido o SALÁRIO DA CATEGORIA, para os Empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de forma que, todos que exerçam atividades ou tarefas especializadas na produção industrial, e/ou operação de máquinas, e/ou equipamentos

especializados na indústria têxtil, há mais de dezoito meses na mesma função, devidamente anotada na CTPS, no valor de pelo menos R$ 857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos Empregados, serão reajustados, a partir de 1º de outubro de 2012, em 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) incidente sobre os salários percebidos a partir de 01 de outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da correção salarial, não se admitirá a compensação com reajustes previstos na Instrução Normativa número 4/93 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo - Os Empregados admitidos após 1º de outubro de 2011 terão o reajuste salarial fixado na presente cláusula, se for o caso, proporcional ao tempo de serviço prestado à Empresa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As Empresas poderão compensar todos os aumentos, reajustamentos, abonos e adiantamentos, compulsórios ou espontâneos, concedidos a seus Empregados, após 01 de outubro de 2011, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – O percentual fixado no " caput" desta cláusula será aplicado para os salários até R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) em 01 de outubro de 2011, e, os valores acima deste valor serão resultado da livre negociação entre as partes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas farão, mensalmente, um adiantamento, 15 (quinze) dias após o pagamento do saldo do salário mensal, calculado em 35% (trinta e cinco por cento) do salário total mensal, imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ADIANTAMENTO / ABONO

As Empresas deverão comunicar aos Sindicatos Patronal e Profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias, os reajustes, abonos e/ou adiantamentos espontâneos que concederem a seus Empregados, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, cabendo ao Sindicato Patronal, no que couber, dar ciência ao Sindicato Profissional

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas se comprometem a fornecer a seus Empregados, por ocasião dos pagamentos de salários, cópia dos recibos, em papel timbrado, com o nome da Empresa empregadora,

discriminando as parcelas e os descontos efetuados.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA NONA - TABELA DE PREÇOS UNITARIFÁRIOS

As Empresas se comprometem a colocar à disposição de seus Empregados, nas respectivas seções, as tabelas de preços unitarifários, para cálculo do salário-tarefa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO NEGOCIAL

As Empresas se comprometem a descontar dos salários de seus Empregados que percebiam salário até R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) em 01/10/2011, representados pelo Sindicato Profissional, a título de TAXA NEGOCIAL, a importância de R$ 28,00 (vinte e oito reais), no contra-cheque de novembro de 2012, do salário de cada Empregado representado pelo Sindicato Profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 22/08/2012., observado o disposto na Cláusula 33ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE CUSTEIO

As Empresas descontarão mensalmente de todos os Empregados que percebiam em 01.10.2011, salários até R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2012, para custeio dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como, serviços jurídicos (área trabalhista, civil, previdenciária e homologações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL

As mensalidades dos empregados associados ao Sindicato Profissional, cujos valores são do conhecimento das Empresas, serão descontados mensalmente dos salários dos Empregados e recolhidos ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de boletas bancárias enviadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - Em caso de atraso no recolhimento, a Empresa inadimplente pagará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o 10º (décimo) dia e, pelos dias seguintes, a multa será acrescida dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO SOBRE P L R

As empresas se comprometem a descontar de todos os empregados o equivalente a

2% (dois por cento) do valor da PLR em favor do Sindicato Laboral, na data do seu pagamento fixado na Cláusula 14ª, parágrafo único, letra "A".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Ajustam as empresas e o Sindicato Profissional que até 30 de julho de 2013 deverão negociar a participação nos resultados, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Na hipótese do não estabelecimento, de comum acordo, das regras fixadas para o cumprimento do " caput" desta cláusula, desde já fica acordado o seguinte:
a)- As empresas pagarão a este título, de uma só vez, com o pagamento do mês de julho de 2013, para todos os empregados representados pelo Sindicato Profissional, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salario da categoria vigente em 01 de outubro de 2012**.**
b)- Só farão jus ao recebimento da importância fixada na letra " a" acima, os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2012, cujo pagamento, será proporcional ao tempo de serviço na empresa, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.
c)- Os empregados admitidos há mais de 01 (hum) ano na empresa, farão jus ao recebimento integral do valor fixado na letra " a" acima.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas se comprometem, no caso de falecimento do Empregado e/ou de sua esposa ou companheira (beneficiária reconhecida pela Previdência Social), durante o vínculo empregatício com a Empresa, a pagar, a título de Auxílio Funeral, uma ajuda no valor equivalente a 2 (dois) salários da categoria vigente em 01 de outubro de 2012 ao cônjuge sobrevivente, além das verbas remanescentes.

Parágrafo Primeiro - No caso de falta de cônjuge, a indenização será paga ao beneficiário reconhecido pela Previdência Social, ficando excluídas da obrigação ajustada nesta cláusula, as Empresas que mantenham seguro de vida e/ou Previdência Privada para seus empregados.

Parágrafo Segundo - Fica ainda estabelecido que, no caso de vir a falecer o filho menor de 14 (quatorze) anos de idade do Empregado, a Empresa se compromete a fornecer a este, a título de Despesas de Funeral, o valor equivalente à metade do previsto no " caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Ficam excluídas das regras fixadas no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, as empresas que possuírem seguro de vida em grupo para seus empregados e/ou sua esposa ou companheira (beneficiária reconhecida pela Previdencia Social), por elas

inteiramente custeado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS DO EMPREGADO

As Empresas, na forma da legislação vigente, deverão manter atualizadas as anotações da CTPS de seus Empregados, no que diz respeito a:
a)- Cargo exercido e promoções;
b)- Salário de contratação e suas alterações;
c)- Período de férias;
d)- Desconto de contribuição sindical.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO DE DEMISSÃO / DISPENSA

As Empresas se comprometem a fazer a notificação de demissão/dispensa do Empregado somente no término da jornada do trabalho, ressalvados os casos de dispensa por justa causa e término do Contrato de Experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O Sindicato Profissional homologará os recibos de quitação e rescisão de contrato de trabalho do Empregado filiado, com mais de um ano de serviço na Empresa, nos termos do artigo 477, parágrafo 7º da C.L.T.

Parágrafo Único - As empresas deverão apresentar, no ato da homologação, comprovante de depósito da multa compensatória de 40% (quarenta por cento) mais 10% (dez por cento) da contribuição social, guia de contribuição sindical (profissional e patronal), comprovante de depósito das verbas rescisórias na conta do empregado ou cheque Administrativo, além dos demais documentos necessários.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

As Empresas, desde que possuam local adequado, se comprometem a ceder espaço(s) ao Sindicato Profissional, uma vez previamente por este solicitado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a realização de cursos básicos profissionalizantes próprios a atividade da empresa , uma vez que os mesmos não impliquem em alteração de suas atividades normais ou influam na segurança de suas instalações e atividades, a serem frequentados, exclusivamente, por funcionários da empresa, fora do horário de expediente dos interessados, a serem promovidos/executados pelo Sindicato Profissional, diretamente,

ou mediante convênio com empresas especializadas, cujas qualificações deverão ser previamente submetidas à direção da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADA GESTANTE

Será garantido o emprego às Empregadas, por período de 60 (sessenta) dias, imediatamente subseqüente ao período de afastamento em gozo de auxílio maternidade, salvo na hipótese de despedida por justa causa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao Empregado que se afastar do mesmo, para cumprir o serviço militar obrigatório, por período de 30 (trinta) dias, contados da data da baixa na unidade militar, salvo na hipótese de despedida por justa causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA DEFINITIVA (INSS)

As Empresas se comprometem a garantir o emprego ao Empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses para a aquisição do direito à aposentadoria definitiva pelo INSS, e que esteja trabalhando na mesma Empresa há 10 (dez) anos ou mais, ininterruptamente, salvo na hipótese de despedida por justa causa.

a) - Fica estabelecido que cessará a garantia, se o Empregado deixar de comunicar por escrito o fato à Empresa, ou, se decorrido o prazo, deixar de exercer o direito.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABORTO INVOLUNTÁRIO

Fica ajustado que, no caso de aborto involuntário, devidamente comprovado por atestado médico, a garantia do emprego será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da alta médica, ou uma indenização equivalente ao salário do período da garantia do emprego, desde que as partes assim o ajustem, de comum acordo, salvo na hipótese de despedida por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - REMUNERAÇÃO

As Empresas se comprometem a remunerar o serviço extraordinário, que porventura seja solicitado ao Empregado, com o adicional de 60% (sessenta por cento), para as duas primeiras horas extraordinárias, e de 100% (cem por cento), para aquelas excedentes às duas primeiras acima referidas, admitida a compensação de horário, na forma do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á, em relação a esta Convenção Coletiva de Trabalho, no que couber, as regras definidas no artigo 61 da C.L.T.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP

Ficam autorizadas todas as empresas abrangidas por este Instrumento, a adoção de Sistemas Alternativos como forma de Controle de Jornadas de Trabalho, em conformidade com a Portaria nº 373 de 25/02/2011.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica mantido o abono das ausências do Empregado estudante, matriculado em curso oficial e regular, por ocasião da realização de provas escolares, sempre que estas coincidirem com horário de sua jornada de trabalho, condicionado que as Empresas sejam cientificadas desta falta pelo próprio empregado, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e, posteriormente comprovado o comparecimento aos exames

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

O Sindicato Profissional não poderá recusar-se a participar de negociação sobre flexibilização de jornada de trabalho (Banco de Horas), quando solicitado formalmente por qualquer Empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As Empresas, implementarão medidas que visem à melhoria de suas instalações, vestuários,

sanitários, refeitório e departamento médico, se for o caso, bem como, as condições de trabalho dos Empregados .

Parágrafo Único - As Empresas se comprometem a manter, em seus estabelecimentos, material necessário de primeiros socorros (NR-7 c/ redação da Port. MTE nº 24 de 29.12.94).

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

Os uniformes, de uso obrigatório para a realização de serviços, serão fornecidos gratuitamente pelas Empresas que o exigirem, e/ou forem obrigatórios por lei ou regulamento, sendo certo que, na hipótese de os Empregados promoverem a troca do uniforme (vestir e desvestir), em dependência das Empresas, não será considerado como tempo de trabalho, para qualquer fim ou efeito, o período por ele despendido nesta operação

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas que não possuem plano(s) de assistência médica, envidarão esforços no sentido da sua implantação direta ou através convênio com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - As empresas se comprometem a permitir a que representante(s) do Sindicato Profissional, devida e previamente credenciado(s), promova(m) a divulgação e obtenção de adesão de seus funcionários ao Plano de Assistência Médica instituído pelo Sindicato Profissional, para tal, facilitando o ingresso e permanência do(s) mesmo(s) nas dependências da empresa, em dia(s) e horário ajustado(s) com antecedência

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

O dirigente do Sindicato Profissional, sempre que necessitar tratar de assunto de interesse mútuo, junto à Empresa, terá garantido o seu acesso a ela, cabendo a esta designar dia e hora e o representante para recebê-lo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DO SINDICATO PROFISSIONAL

As Empresas se comprometem a permitir que sejam afixados, nos seus Quadros de Avisos, os comunicados do Sindicato Profissional de interesse da categoria profissional como AVISOS, BOLETINS e JORNAIS, desde que devidamente assinados pelos Diretores

responsáveis da entidade sindical profissional e, depois de examinados e autorizados, expressamente, pela gerência da Empresa, e, principalmente, a cópia da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, esta última, em relação às Empresas que a ela aderirem, devidamente protocolizada pela DRT/RJ, em conformidade ao disposto no § 2º do Art. 614 do texto consolidado**.**

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE DIREITOS E FIXAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

1 - Assegura-se aos Empregados, associados ou não ao Sindicato Profissional, o direito de discordância do(s) desconto(s) fixado(s) nas cláusulas 10ª, 11ª e 13ª, manifestando-se através de carta a ser entregue, pessoalmente, na sede do Sindicato Profissional, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da afixação da uma cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente protocolizada na DRT/RJ, no Quadro de Avisos, referido na cláusula 32 deste instrumento.

2 - As Empresas ficam isentas de quaisquer responsabilidades pecuniárias em face do cumprimento desta cláusula, eis que, resultante da Assembléia Geral da categoria profissional, realizada em 22/08/2012, cabendo ao Sindicato Profissional quaisquer responsabilidades a respeito, inclusive de natureza pecuniária.

3 - O Sindicato Profissional, comunicará às Empresas, em tempo hábil, as discordâncias por ventura ocorridas.

4- Visando a execução das regras fixadas nesta cláusula, compromete-se o Sindicato Profissional, a manter a sua sede aberta, ao final do expediente, por mais 01.00 hora, de 2ª a 6ª feira, pelo prazo fixado no item 1 desta cláusula, a contar da data nela prevista.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIAÇÃO

Os Sindicatos que firmam a presente Convenção manterão permanente canal de diálogo, no que se refere a questões advindas da interpretação das normas pactuadas neste instrumento e/ou outras questões de caráter trabalhista, inclusive em demandas individuais, procurando, pela via negocial e pela mediação, solucionar eventuais conflitos, nos casos em que o entendimento direto do Sindicato profissional com as empresas malogre ou gere controvérsias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES NAS EMPRESAS

Fica estabelecido que as reuniões convocadas pelas Empresas com os seus Empregados serão realizadas sempre durante o horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXCLUSÃO DE EMPRESAS

Fica excluída da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa Cia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu, que fará as negociações em separado com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O Sindicato Profissional se compromete, a partir desta data, a encaminhar a pauta de reivindicações, obedecidos os padrões fixados pelo "Sistema Mediador" adotado pelo MTE, conforme constante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único - Na hipótese dos Sindicatos Profissional ou Patronal pretenderem apresentar propostas não integrantes da presente Convenção Coletiva, deverá ser consultado o "Sistema Mediador" acima referido, com vistas a sua devida adequação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Na hipótese de qualquer contestação em relação ao teor desta Convenção, as partes, desde já ajustam que, deverão previamente discutir entre si os assuntos impugnados e promoverem a resposta em conjunto, inclusive, se necessário, participando de reuniões que para tal, ambas ou qualquer uma delas for convocada.

JOSIAS FRANCISCO CABRAL
Presidente
SIND TRAB IND F E TECELAGEM DO MUN DO RIO DE JANEIRO

CARLOS JOSE IEKER DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DAS IND DE FIACAO E TECELAGEM DO R JANEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .